Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.622, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, parte do Lote Rural n.º 43 da Linha Zero, Secção Paiol Grande, que forma a Chácara designada n.º 03, neste Município, de propriedade de Cezar Henrique Biolo e Iraci Petzen Biolo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação sem encargos, parte do Lote Rural n.º 43 da Linha Zero, Secção Paiol Grande, que forma a Chácara designada n.º 03, neste Município, de propriedade de Cezar Henrique Biolo e Iraci Petzen Biolo, com área de 975,00m² (novecentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 130,00 metros, com área remanescente da Chácara n.º 03; ao Sul, na extensão de 130,00 metros, com a Rua Letícia Mantovani Rigoni; a Leste, na extensão de 7,50 metros, com o Lote n.º 43, Chácara n.º 04; a Oeste, na extensão de 7,50 metros, com a Rua São Vicente de Paulo, conforme Matrícula n.º 29.133 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º A doação da área descrita no Art. 1.º está condicionada à manutenção do sistema viário, com o fim precípuo de manter o escoamento do trânsito na Rua Letícia Mantovani Rigoni.

Art. 3.º Os encargos referentes à realização de toda infraestrutura necessária à manutenção e benfeitorias da rua, compreendendo, também, a adequação da iluminação e melhoramentos afins, são de responsabilidade dos doadores e/ou dos adquirentes dos imóveis objetos da presente doação.

Art. 4.º O Município assume todos os encargos com a escrituração e o registro do imóvel de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As despesas, de que trata o *caput*, serão atendidas através da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração